CONTRATO IFMS Nº 005/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS* CAMPO GRANDE E A EMPRESA WILSON TADACHI OSHIRO – ME.

Processo IFMS nº 23347.013617.2016-45

De um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – *CAMPUS* CAMPO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0003-92, situado à Rua Treze de maio, nº 3072, Centro, CEP 79.002-356, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-geral, **Rosane de Brito Fernández Garcia**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.007.119/SEJUSP-MS e do CPF nº 813.537.741-04 e de outro lado a **EMPRESA WILSON TADACHI OSHIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.692.957/0001-60, estabelecida à Rua Treze de Maio, nº 3100, Centro, CEP 79.002-356, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Tadachi Oshiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 028.120/SSP-MS e do CPF nº 209.061.021-20, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins comerciais de cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 002/2016, de conformidade com o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 e com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento contratual tem como objeto a CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de cantina/lanchonete, conforme cláusula quinta, sem direito à exclusividade do objeto, e de acordo com as disposições da Concorrência nº 002/2016 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora, datada de 12 de setembro de 2016, fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2016, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 24

(vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) iniciais, assim discriminados:

I. R$ 300,00 (trezentos reais) destinados ao pagamento de água e energia;

II. R$ 200,00 (duzentos reais) destinados ao pagamento do aluguel da área.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico de 35,76 m² (trinta e cinco metros e setenta e seis centímetros quadrados), contemplando área de atendimento interna, pertencente ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul/IFMS – *Campus* Campo Grande**, situado na Rua Treze de maio, nº 3072, Centro, CEP 79.002-356, Campo Grande/MS, podendo este endereço ser alterado a qualquer momento durante a vigência do contrato, pois se trata de uma sede provisória, o que não implicará em rescisão por motivo de mudança de sede.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso a mudança de endereço do *Campus* ocorra durante a vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** responsável pelos gastos com transporte e mão de obra necessários para mudança da estrutura da cantina para a nova localização do *Campus* Campo Grande, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será disponibilizado um local externo para disposição de 05 (cinco) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, sendo estes de propriedade da **CONTRATADA**. Esses jogos de mesas deverão ser recolhidos para área interna disponível para **CONTRATADA** quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O horário de funcionamento da cantina/lanchonete deverá ser das 06h45min às 21h20min de segunda-feira a sexta-feira e das 06h45min às 10h00min aos sábados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - A **CONTRATADA** efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo do IFMS – *Campus* Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas - FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses e na falta deste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou outro índice substitutivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS - Para o reajustamento dos preços dos produtos da cantina/lanchonete, a **CONTRATADA** deverá remeter, para apreciação da **CONTRATANTE**, sua proposta de reajustamento de preços até o 5º (quinto) dia útil do mês, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É assegurado à **CONTRATADA** o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

1. Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
2. Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

2. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.

3. Cumprir com suas obrigações conforme estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Diretoria da **CONTRATANTE**, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

4. Ser responsável por recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, sendo que a eventual inadimplência da **CONTRATADA** em relação a tais encargos, não transferirá a **CONTRATANTE** à responsabilidade pelo seu pagamento nem onerará o objeto contratado.

5. Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem ao seu serviço

6. Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.

7. Não efetuar sob qualquer motivo, a subcontratação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

8. Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, gorros/bonés, sapatos/tênis, luvas e demais que fizerem necessários, predominantemente na cor branca.

9. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.

10. Cuidar da limpeza total da cantina (salão, cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo – interna e externa e equipamentos), devendo a limpeza ser diária;

11. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFMS – *Campus* Campo Grande ou outro competente.

12. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

13. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados, dolosa ou culposamente, aos bens do *Campus* Campo Grande pelo pessoal a seu serviço.

14. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFMS – *Campus* Campo Grande.

15. Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

16. Permitir visitas às suas dependências dentro do IFMS, quando solicitado por qualquer usuário (alunos, funcionários, servidores e visitantes).

17. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

18. Realizar em conjunto com a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste contrato, a vistoria do imóvel objeto desta Concessão de Uso, comprometendo-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, conforme Anexo XII do Edital de Concorrência nº 002/2016.

19. Responder à **CONTRATANTE** sobre o interesse ou não de prorrogação do contrato, se assim for optado pela Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

20. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

21. Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da **CONTRATADA**, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente e os que vierem a fazer parte.

22. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

23. Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A **CONTRATADA** poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pelo Setor Administrativo da **CONTRATANTE** e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.

24. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Edital de Concorrência nº 002/2016 e seus anexos.

25. Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 6 do Projeto Básico;

26. Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, medicamentos, goma de mascar, ou outros determinados pela fiscalização.

27. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

28. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a **CONTRATANTE**.

29. Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 002/2016, seus anexos e Projeto Básico.

30. Manter em local visível uma tabela de preços devidamente aprovada pela **CONTRATANTE** (com os preços iguais aos ofertados no processo licitatório), em que conste, no mínimo, os itens que compõem a cesta de produtos. É vedada a inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte.

31. Manter os preços conforme o ofertado no processo licitatório, não podendo alterá-los. Nenhum item que compõe a cesta de produtos da cantina/lanchonete poderá ser comercializado por preço acima do valor estimado na proposta.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - É assegurado à **CONTRATANTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 002/2016 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

1. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Diretora-geral do *Campus*.

2. Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 002/2016 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições da Lei 8.666/93, da Lei 9.636/98, do decreto 9.760/46 e de toda legislação cabível e aplicável.
3. Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Permitir à **CONTRATADA** livre acesso às informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;

2. Comunicar à **CONTRATADA** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da lanchonete, objeto desta concessão;

3. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;

4. Dar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso;

5. Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da lanchonete aos domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela **CONTRATANTE**.

6. Realizar mensalmente, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete, para avaliar o grau de satisfação da mesma quanto à qualidade e o atendimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, que servirá para embasar a **CONTRATANTE** na decisão de prorrogar ou não o contrato, sendo considerado como positivo o resultado que apresentar índices superiores a 50% (cinquenta por cento) de aprovação;

7. Manifestar documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo;

8. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

9. Efetuar a fiscalização do uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

11. Assinar, no prazo de 05 (cinco) dias, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a **CONTRATADA** de quaisquer débitos ou obrigações.

12. Exigir que a **CONTRATADA**, em conjunto com a **CONTRATANTE**, realize a vistoria do imóvel objeto desta Concessão de Uso, no ato da assinatura deste Contrato, conforme Anexo XII do Edital de Concorrência nº 002/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes e aplicadas cumulativamente à **CONTRATADA**:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do Contrato (valor referente aos 24 meses de pagamento que deve ser feito da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, considerando os reajustes previstos no Edital nº 002/2016, que é parte integrante deste contrato, que ocorre a cada 12 meses), por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço, limitado a 20% (vinte por cento);

II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período (valor devido à **CONTRATANTE**), para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATADA**;

III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período (valor devido à **CONTRATANTE**), para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" da subcláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na

conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande, 28 de outubro de 2016.

Rosane de Brito Fernández Garcia
Diretora-geral do *Campus* Campo Grande
Portaria nº 894, de 28 de abril de 2016.

Wilson Tadachi Oshiro
Empresa Wilson Tadachi Oshiro – ME
CNPJ nº 05.692.957/0001-60

Testemunhas:

Nome: MARIA AUXILIADORA ZARATE JEFFERY
RG nº 866175
CPF nº 141.220.141-15

Nome: PAULO CESAR BRAGA
RG nº 0555088 / SSP. MS
CPF nº 494.987.381-49